



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI N° 228 / 05

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	30
DE	26 de dezembro
DE	2005
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

“DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As metas e objetivos da Administração Pública do Município de Mimoso de Goiás, envolvendo o quadriênio 2006 a 2009, nos termos do Artigo 165, Inciso I e § 1º, da Constituição da República, são as estabelecidas nesta Lei e seus anexos.

Art. 2º – As diretrizes fixadas nesta Lei, atendendo e fixando metas de despesas de capital, de custeio decorrentes e de programas de duração continuadas, deverão ser respeitadas para elaboração, em cada exercício, das Leis de diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais, conforme determina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições complementares.

Art. 3º – As disposições desta Lei, por representarem o planejamento de atuação de gestão pública municipal, objetivando a eliminação das distorções e desequilíbrios sociais, devem ser executadas segundo o cronograma definido em cada anexo, sendo que, nos casos em que sua execução não for concluída no período previsto, deverão obrigatoriamente, constar como prioridade absoluta no exercício seguinte, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º – Nenhuma obra ou investimento de capital poderá ser iniciado no período abrangido por esta Lei, sem que conste das metas do Plano Plurianual aprovado por esta Lei, ou sem Lei que nele autorize sua inclusão.

Art. 5º – A estimativa de custos utilizados nesta Lei levou em conta a atual carga de trabalho com preços obtidos na realização das metas estimadas nos dois últimos exercícios, podendo ser alterados mediante comprovação da alteração dos fatores que compuseram, nas condições que a Lei o assim permitir para cada exercício.

Art. 6º – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

II - Inclusão, exclusão ou alteração das ações e respectivas metas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (30.12.2005).

ANTONIO DA COSTA TAVARES
Prefeito Municipal